

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

.....

.....

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.035/68

Torna obrigatória a educação sexual em todas as escolas de nível primário e secundário do território nacional e dá outras providências.

(DA SRA. JULIA STEINBRUCH)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças)





*As Comissões de Constituição e Justiça,
de Educação e Cultura e de Finanças.*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 12.68.

PROJETO DE LEI Nº

Torna obrigatória a educação sexual em todas as escolas de nível primário e secundário do território nacional.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É tornada obrigatória a educação sexual em todas as escolas de nível primário e secundário do território nacional.

§ 1º Dentro de 90 (noventa) dias o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento Nacional de Educação, expedirá instruções regulamentando a nova matéria a ser ministrada e que não terá peso na contagem global dos pontos nem será objeto de provas, mas terá caráter compulsório.

§ 2º Os professores primários e secundários incumbidos da educação sexual elaborarão, anualmente, relatórios a serem enviados ao MEC, nos quais constarão os métodos aplicados, bem como, os resultados obtidos na análise objetiva das reações infantis e dos adolescentes.

§ 3º Para a elaboração pelo MEC da Regulamentação de que trata o parágrafo 1º, será instituído um Grupo de Trabalho integrado especialmente por psicólogos, psicanalistas, educadores e pedagogos de alto nível e de reconhecida experiência em todo o País.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

É um imperativo da sociedade moderna desmistificar o problema sexual, retirando-o do círculo de ferro com que a moral, erroneamente, o tem limitado através dos padrões estereotipados e obsoletos que as sucessivas gerações nos tem transmitido.

Segundo o psicanalista Hélio Pelegrino, "se tudo é belo na criação do homem, a sexualidade dos criadores também o é, não sendo chocante nem ilógico falar de amor sexual com crianças de 2 a 11 anos". E se recorrermos a Freud e à psicanálise, saberemos que o ser humano, desde o seu nascimento, está impelido pela força grandiosa do sexo que não espera pela maturidade para manifestar-se.



Transformar uma lei física irrecorrível, a lei básica da reprodução e do amor, num tabu, tem sido clamoroso erro pelo qual temos pago um preço bem caro. Educando negativamente, praticando um falso puritanismo totalmente deslocado diante de um problema natural e fisiológico, ou simplesmente nos omitindo, estamos contribuindo enormemente para que o jovem saia da adolescência desarmado e sem rumo e somos, sem o saber, a causa do aparecimento dos transviados, transformados nos "provos" de Amsterdã, nos "beatniks" de Nova York, nos "rockers" de Londres, nos "houligans" de Varsóvia, em fim, nos desajustados de todo o mundo.

Sendo o sexo uma função biológica como qualquer outra - a mais importante pelas suas implicações sociais - precisa ser conhecida e controlada. Se não fôr tratado com naturalidade - essa é a palavra abalisada de todos os psicanalistas - estaremos impedindo o controle dos impulsos, favorecendo a homossexualidade e provocando traumas irreparáveis. E ainda valendo-nos da opinião dos psicólogos, para agir conscientemente - diante de uma criança frente a esse problema tão importante na vida humana, não é necessário uma cultura extensa nem profunda em psicologia educacional. Torna-se apenas imprescindível conhecer e aplicar certos princípios básicos com bom senso e naturalidade.

A experiência de outros países tais como a Grã-Bretanha, Suécia, Finlândia, Austrália e outros onde a educação sexual é largamente difundida nas escolas e ministrada cientificamente através da televisão e outros meios de difusão e comunicação, merece ser adotada considerando-se os plenos e satisfatórios resultados obtidos. Deixando de lado os países escandinavos onde o tema sexo já se encontra totalmente desmistificado, sendo tratado como ciência natural, devemos meditar no exemplo da Inglaterra que tem introduzido e pregado a educação sexual nas organizações escolares, tendo merecido o assunto todo o apoio dos educadores e das autoridades, com inúmeras publicações e instruções a respeito desde 1940. (Sex Education in Schools and Youth Organisations - Educational Pamphlet Nº 119).

Pais e educadores devem se unir para um objetivo muito amplo. Além de satisfazer, com simplicidade, a curiosidade sexual manifesta em todas as crianças na segunda infância, evitando as distorções, devem instruí-los convenientemente a cerca de todos os fenômenos físicos da pré-puberdade, evitando os choques e traumas tão frequentes e de tão perniciosas consequências na formação física e moral do indivíduo. E a tarefa não se deve cingir apenas à educar e informar sobre a sexualidade mas, atentando-se para a crescente igualdade dos sexos no mundo moderno, chegamos à inevitável conclusão de que ambos os sexos devem ser colocados diante do problema sexual de igual maneira, a fim de que possam enfrentar as mesmas questões com igual chance de êxito.

Desfazendo o tabu do sexo e apresentando-o como uma das mais altas funções do organismo humano - é a que procria, a



que garante a descendência e deve ser sempre um ato responsável e manifestação máxima de amor - estamos preparando meninas para a elevada função da maternidade e meninos - o que jamais foi feito - para a importante missão da paternidade. Infelizmente, como consequência de um erro trágico que ensina ao menino, ao adolescente e reitera ao homem que sexo é algo totalmente desvinculado do amor, todo elemento masculino aprende, desde a mais tenra idade, a dissociá-los, praticando-os separadamente, numa bifurcação anti-natural em que homens e mulheres se desconhecem e quase nunca conseguem um ajustamento completo. Muito pouco se tem ensinado sobre a paternidade, a responsabilidade de fundar uma família e de ter descendentes. E é esse justamente o trunfo máximo que se dispõe para situar o problema sexual, ora tão desconcentrado, em sua verdadeira posição. Dar explicações sobre o sexo, tirando-lhe o caráter proibitivo ou vergonhoso, dando-lhe como característica principal a de ser uma função natural e atribuindo-lhe a verdadeira e nobre finalidade, é criar, em todas as crianças, quer do sexo masculino ou feminino, a noção exata do problema, associando-o sempre aos sentimentos de amor, de carinho e de respeito. Com isso estaremos contribuindo decisivamente para formar uma geração sadia, equilibrada e satisfeita, fazendo desaparecer a sexualidade aberrante e distorcida, totalmente desvinculada dos sentimentos nobres, característica dos tempos atuais e que tanto tem contribuído para infelicitizar as criaturas humanas e demolir as bases morais e espirituais da sociedade.

A educação começa praticamente no berço e educação sexual é parte da educação global. É tarefa de pais e educadores que não se podem eximir dessa grave responsabilidade sob pena de falharem em suas respectivas missões com graves riscos para a comunidade.

Desejamos contribuir para a formação educacional das novas gerações brasileiras e temos a convicção de que não devemos protelar mais a instituição, nas escolas primárias e secundárias, da educação sexual como ponto de partida para o ajuste da criança e do adolescente a novas e desejáveis formas de vida e convivência.

Oferecemos, pois, o presente projeto de lei, contando com o apoio e aprovação de psicólogos, psicanalistas, pedagogos, educadores, legisladores e autoridades em geral.

SALA DAS SESSÕES,


DEPUTADA JULIA STEINBRUCH



Câmara Municipal da Estância de Ibirá
Estado de São Paulo



Of. 38/68

José Bonifácio

Exmo Sr.

D.D. Presidente da Câmara Federal
Câmara Federal
Brasília

Relator: Murilo Badurô

Cumpro-me enviar à V. Excia cópia do requerimento de número 24/68 de autoria do nobre vereador Dr. Ebmer Accorsi e aprovados por unanimidade em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 6 de maio próximo passado.

Sala das Sessões, 8 de maio de 1968

Dr. Ebmer Accorsi- Presidente





Câmara Municipal da Estância de Ibirá
Estado de São Paulo



REQUERIMENTO 24/68

"Uma Nação cristã que pretende respeitar a dignidade e os direitos da família não pode levar para os bancos da escola o que pertence à intimidade do lar."

Com estas palavras do Bispo de Campos, Dom Antonio de Castro - Mayer, queremos iniciar a justificativa deste nosso requerimento que solicita seja enviado desta Casa de Leis o protesto da população ibiracense pela apresentação, na Câmara Federal, - de projeto-lei da Deputada Julia Steinbruck, que estabelece a obrigatoriedade da educação sexual em todos os graus de ensino em nosso País.

1035/68

Os atentados contra os bons costumes procedem muito mais da vontade que da ignorância. Se assim não fosse, não seriam tão nobres nos sentimentos os nossos honrados homens do campo, muitas vezes não contando com aperfeiçoado grau de cultura.

Há direitos da pessoa humana? Certo. Há direitos das classes? Não contestamos. Mas há também os direitos da Família. E, dentre estes, tudo aquilo que diz respeito à intimidade do lar, - como no caso da educação sexual que, como bem lembra o Sr. Bispo de Campos, é privativa dos pais e só aos pais cabe ministrar. Será da conversa franca e oportuna entre o Pai e o filho, entre a Mãe e a filha, que resultará formada a educação sexual da - criança do hoje e do Homem de amanhã. Não será o Estado, seja qual for sua expressão jurídica, seja qual for sua concepção política, que cumprirá bem o papel e a missão sagrada que, como - bem afirma o ilustre prelado, "a natureza confiou à própria Família e por conseguinte aos pais."

Percebe-se, nestes atos aparentemente isolados, julgados à luz de outros tantos, que tudo se procura fazer, intencionalmente,



Câmara Municipal da Estância de Ibirá

Estado de São Paulo

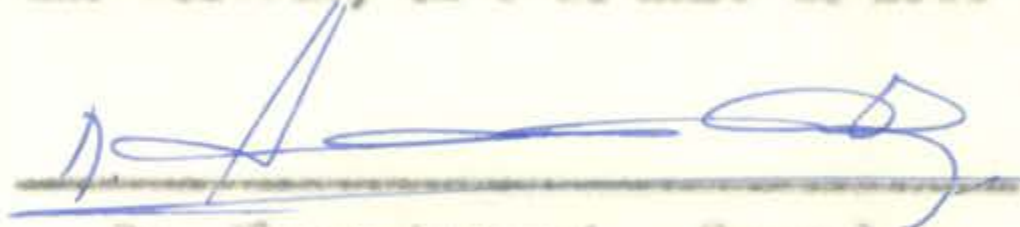


objetivando abalar os já bastante abalados alicerces desta magnífica instituição que é a Família.

Protestamos contra tal absurdo. Temos certeza que que o elevado espírito de brasilidade dos nossos homens de Parlamento, alicerçados nos nobres sentimentos cristãos do Povo Brasileiro, - impeçam a aprovação de tal projeto tão nocivo ao futuro desta Nação.

Por tais motivos, requeremos à Mesa, ouvido o plenário, seja oficiado ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Federal, ao Exo Sr. Presidente do Senado Federal, bem como aos Deputados Federais Arnaldo Montecola e Plínio Salgado, - esolha de inteiro teor desta nossa decisão.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1966


Dr. Elmer Accorsi - Vereador





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 1.035/68 - torna obrigatória a educação sexual em todas as escolas de nível primário e secundário do território nacional e das outras providências.



AUTOR : dep. Júlia Steinbruch

RELATOR : Dep. Murilo Badaró

RELATÓRIO:

O presente projeto de lei objetiva tornar obrigatória, em todas as escolas primárias e médias do País, a educação sexual. Fixa o prazo de noventa dias para que o Ministério da Educação expeça instruções regulamentadoras da nova matéria, que será compulsória mas não terá peso na contagem global dos pontos nem será objeto de provas. Determina ainda que os encarregados da educação sexual nas escolas elaborem relatórios sobre os métodos aplicados, os resultados obtidos em suas experiências e ainda uma análise do comportamento dos educandos com relação à matéria. Estabelece o projeto a constituição de um Grupo de Trabalho de alto nível para regulamentação do assunto, a ser composto de psicólogos, educadores, psicanalistas e pedagogos de nomeada. Em sua justificativa, a autora do projeto entende que a educação sexual é um imperativo da sociedade moderna, que "deve desmistificar o problema sexual, retirando-o do círculo de ferro com que, a moral, erroneamente, o tem limitado". Cita experiências de outros países em abono de sua tese, defende ardorosamente seu ponto de vista estribado em citações de autores que cuidaram do tema. Ao projeto está anexada uma manifestação da Câmara Municipal da Estância de Ibirá, no Estado de São Paulo, contrário ao Projeto. É o Relatório.

PARECER:

Somente depois de Freud é que os problemas relativos ao sexo foram tratados com maior liberdade, ou mesmo com maior naturalidade. Até então, eram tratados com rigorosas interdições, elevando à categoria de mito e de tabu um problema que somente mais tarde passou a ser encarado cientificamente. Sem embargo dos exageros tão comuns em assuntos polêmicos como o tratado no Projeto, em que as posições muitas vezes se localizavam entre aqueles que o mantinham de baixo de rigorosa censura ou na posição oposta do realismo chocante, o mundo moderno passou a encarar o problema do sexo de baixo de um enfoque objetivo e realístico. Partindo das conclusões de que o sexo é colocado no centro da



vida, na medida em que quase todos os especialistas da matéria, psicólogos, psicanalistas, pedagogos e educadores, biólogos e anatomistas se identificam na conclusão de que o domínio da sexualidade é decisivo para o equilíbrio humano, impregnando toda sua conduta, o assunto sexo não pode mais ser desconhecido em nome de alguns falsos postulados da moral. - Por outro lado, não são mais desconhecidas dos estudiosos as graves consequências para a vida psíquica do homem, cujos desajustamentos em matéria sexual não causa e motivo daquelas. Por este fato é que se constata entre os especialistas uma significativa unanimidade em torno da necessidade de se educar a criança e mesmo o adolescente com relação aos problemas do sexo. Discute-se ainda sobre o período certo da idade do homem em que começam a aparecer os primeiros sintomas e reações sexuais, para o fim de se ajustar no tempo o início do trabalho de esclarecimento. Sobre contudo, a necessidade de se promover a educação sexual dos jovens, não paira mais nenhuma dúvida, a não ser pequenas e desimportantes reações - localizadas em setores mal informados ou excessivamente prisioneiros de regras já pertencentes ao passado. Quando da apresentação do presente Projeto, trabalho de inegável mérito da ilustre deputada Júlia Steinbruch a imprensa abriu suas páginas para que educadores e religiosos alinhassem suas opiniões a respeito. Note-se que, significativamente, em torno do problema se manifestaram favoráveis ao Projeto o maior número de educadores, que chamaram a atenção para os perigos que a educação sexual pode provocar na formação da criança ou do adolescente se ministrada por pessoa que não dispõe de preparo adequado para tal mister. Em seu livro "O Sexo na Educação", Harry Barnes diz enfaticamente que "em virtude da relação que muitos aspectos da vida estudantil mantêm com o sexo, que o problema sexual é de superior importância na educação. E isto é verdade: pela indispensável necessidade de uma instrução e scrupulosa em matéria sexual, para que a felicidade humana seja completa; porque existem mais intolerância e ignorância a respeito da instrução sexual científica e da inteligente discussão dos problemas sexuais do que em outro qualquer domínio cultural e porque a educação sexual, sem ser igualada, no caso, por outro ramo de instrução, não só é ignorada, mas também deturpada em nossas escolas, colégios e Universidades". Parece hoje fora de dúvida a necessidade de se promover a educação sexual das crianças, para que não fique a sociedade diante da opção de instruir seus jovens sobre o controle científico e estético da conduta sexual, ou abandoná-los a si mesmos com as falsas notícias que possam receber no templo ou no bordel. Para que a instrução não fique entregue a uma enorme gama de despreparados, que vão desde os falsos puritanos até os charlatões, é indispensável que se revista a instrução sexual do mais severo cuidado e da seriedade.



dade e respeito que o assunto requer, sob pena de cairmos na vala comum da imoralidade. A escolha diante da informação saudável a respeito da conduta sexual do homem e a manutenção de um porpo de idéias arcaicas e costumes desusados, não padecer de dúvida. Ademais, a mistificação do se xo sòmente tem causado graves danos à pessoa humana e aos jovens. Despreparados e, pior do que isto, deformados por uma falsa educação sexual, onde o sexo foi erigido em tabu insuperável, a criança é prêsã fá - cil de todos os vícios e de tôdas as terríveis teratologias de caráter que a inutilizam para uma vida normal e decente. Aplaudo entusiástica - mente a idéia da deputada Júlia Steinbruch, transformada nesse projeto de inegável repercussão na vida educacional do País. Meu receio é o de que não tenhamos pessoal capacitado para atender a tão importante setor na medida em que o projeto determina a compulsoriedade da matéria no - curriculum escolar. Como medida preventiva, julguei de bom alvitre a - acrescentar ao corpo do projeto uma emenda que virá dar maior garantia à execução de salutar política educacional na espécie, determinando que sòmente poderão ministrar cursos sôbre educação sexual pessoal que tenha habilitação específica para a matéria.

Do ponto de vista constitucional, nada há a objetar. O proje - to é constitucional e jurídico. Desta forma opino pela sua aprovação, - com a seguinte emenda:

Acréscete-se onde convier:

"O curso de educação sexual no ensino primário e secundário , sòmente poderá ser ministrado por professor especializado no assunto, as - sim reconhecido por diploma expedido por escola de nível superior".

É o parecer.

Brasília, em 22 de agosto de 1968.

MURILO BADARÓ - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 1 035/68 - torna obrigatório a educação sexual em todas as escolas de nível primário e secundário do território nacional e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Júlia Steinbruch

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO RUBEM NOGUEIRA

1. Data vênha do ilustrado Relator, divirjo de seu douto parecer, por considerar inconstitucional e injurídico o Projeto, com fundamento nas razões a seguir resumidamente expostas.

2. A Carta Política de 1967, tal como a de 1946, depois de reservar à competência da União a legislação sobre Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 82, inciso XVII, letra g), prescreveu que cabe aos Estados e ao Distrito Federal a organização dos seus sistemas de ensino, ao passo que a União organizará o seu próprio e o dos Territórios, o qual terá caráter supletivo e se estenderá a todo o país, "nos estritos limites das deficiências locais" (art. 169).

Relativamente ao ensino primário, entendeu ainda o Constituinte de 1967 de estabelecer princípios e normas, cuja observância tornou obrigatória para o legislador do ensino.

Assim é que em seguida, na matéria, como lei complementar da Constituição que primeiro instituiu a competência federal para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, a Lei nº 4 024, de 20.12.1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ao referir-se à organização do ensino primário e médio, dispôs no art. 20 que a lei federal ou estadual atenderá:

- "a) à variedade de métodos de ensino e formas de atividade escolar, tendo-se em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais;
- b) aos estímulos de experiências pedagógicas com o fim de aperfeiçoar os processos educativos."

Além disso, torna obrigatória a prática da educação física - (art. 22), fixa o número mínimo de séries anuais do ensino primário - (quatro) - sem cogitar das matérias que devam ser ministradas - admitindo que os sistemas de ensino estaduais possam estender-lhe a duração até o máximo de seis anos, caso em que (diz o parágrafo único do art. 26) nos dois últimos anos serão ampliados os conhecimentos dos alunos, através de sua iniciação "em técnicas de arte aplicadas, adequadas ao sexo e à idade. Outras regras a serem observadas pelos sistemas



de ensino dos Estados e do Distrito Federal vêm nos arts. 28 e 29. Nenhuma, porém, relativa às matérias que devam ser ministradas no currículo primário. E sobre este foi tudo o que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional deixou como princípios e normas.

Fora daí, portanto, tudo mais há-de ficar a cargo dos sistemas de ensino. A estes cabe, por igual, no que diz respeito ao ensino médio (compreensão do secundário, normal e técnico) completar o número de disciplinas obrigatórias. Note-se que o elaborador da lei de diretrizes e bases teve a cautela de não deixar a critério do legislador ordinário estabelecer quais devam ser as matérias compulsórias do currículo médio, mas a cargo de um órgão colegiado, de natureza técnica, formado de "pessoas de notável saber e experiência em matéria de ensino". Esse órgão é o Conselho Federal de Educação, cujos vinte membros são nomeados pelo Presidente da República. A complementação das disciplinas obrigatórias compete aos sistemas de ensino estaduais, bem como a este cabe relacionar as de natureza optativa que podem ser adotados pelos estabelecimentos de ensino (arts. 32 e 35, § 1º da Lei nº 4.024).

O ensino secundário admite variedade de currículo (art. 44) e para regular quais e quantas sejam as disciplinas do currículo de ambos os ciclos do ensino médio, competentes são apenas o Conselho Federal de Educação, conforme prescreve o art. 40 da Lei de Diretrizes e Bases. Nada, nesse particular, fica ao arbítrio do legislador ordinário, senão de órgãos executivos, considerados pela lei complementar da Constituição os verdadeiramente hábeis para disciplinar tais assuntos.

Seria, pois, violar os textos constitucionais que prevêm uma competência específica de ditar diretrizes e bases da educação nacional e reconhecer as atribuições de sistemas de ensino estaduais, bem como representaria uma flagrante contradição da Lei de Diretrizes e Bases regulamentadores da competência do Conselho Federal de Educação e dos Conselhos Estaduais de Educação, a idéia de estabelecer numa lei ordinária isolada a compulsoriedade de uma determinada disciplina no currículo primário e médio (que o Projeto reduz ao secundário, quando a intenção de sua ilustre autora é estender a todos os níveis de ensino, que não o superior, o gênero de educação a que se refere).

3. Mas não é só. Cumpre ter em vista que a "educação sexual"-disciplina nova - exigirá necessariamente professores habilitados, pois de lá não haveria de ser ministrada ao menos nas escolas primárias, por jovens, em geral do sexo feminino, solteiras e quase sempre sem a mínima experiência acerca do comportamento sexual das pessoas. Nenhuma escola superior do país prepara, atualmente, mestres para esse fim, O Projeto, portanto, implicitamente cria uma função pública nova ou, quando nada, uma despesa não prevista nos orçamentos públicos, o que o torna incons-



titucional, pois uma e outra iniciativas só pelo Poder Executivo poderiam ser adotadas (Constituição de 1967), arts. 60, II, e 67).

O Projeto manda ainda que o MEC regulamente a matéria constante de seu § 1º através de um Grupo de Trabalho "integrado especialmente por psicólogos, psicanalistas, educadores e pedagogos de alto nível e de reconhecida experiência em todo o país".

Essa ilustríssima gente é que diria o em que consiste e como ministrar-se a educação sexual. Esse heterogêneo Grupo de Trabalho, a ser recrutado fora do serviço público, exigirá esforço, dedicação e tempo de seus componentes. Não há-de funcionar gratuitamente.

Antes, pelo contrário, tendo em consideração que todo trabalho deve ser remunerado, será dispendioso, o que também, pela mesma razão anterior, impossibilita a tramitação do Projeto.

Por fim, não será demasiado estranhar que o Projeto queira converter em lei um assunto polêmico, tal como o da necessidade imperiosa da educação sexual nas escolas. A utilidade dela ninguém contesta nem desconhece. Mas coisa diferente é torná-la disciplina obrigatória nas escolas.

Negamos aliás que o ensino da sexologia seja mais importante do que o da religião. O oposto disso é que talvez esteja na consciência de todos. Entretanto, a Constituição Federal, ao incluir o ensino religioso entre as disciplinas dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio, teve o cuidado louvável de tornar facultativa a matrícula nêles.

Indo um pouco adiante em matéria não vedada, a Lei de Diretrizes e Bases diz que esse ensino voluntário será ministrado "sem ônus para os cofres públicos" e "de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestado por ele se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável". (art. 97).

O Projeto faz tábuas rasa de tôdas essas cautelas e delicadezas para, simplesmente, decretar a compulsoriedade da educação sexual em tôdas as escolas de nível primário e secundário do território nacional.

Se o Estado não se sente autorizado a forçar o ensino da religião, da qual tanto depende a formação da personalidade humana, em que se fundaria a legitimidade de seu poder de impor o ensino das coisas do sexo?

A educação sexual, sem embargo de sua utilidade, não faz parte daquela educação nacional, cujas diretrizes e bases compete à União firmar. "A educação nacional, de que se trata, é no sentido largo de educação intelectual (científica, literária, moral, artística), física e de



CÂMARA DOS DEPUTADOS



-4-

e de costumes, inclusive esportiva, profissional, política, etc" - escreve Pontes de Miranda ("Comentários à Constituição de 1967", Tomo II pág. 159, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1967).

Fora daí é com a família a responsabilidade da formação do homem, não com o Estado. Na ordem dos elementos responsáveis pela educação, que é direito de todos, a Constituição coloca, primeiramente, o lar, depois a escola (art. 160). Deixemos, então, que a família se incumba também de ministrar, quando lhe pareça oportuno e conveniente, os ensinamentos que tanto preocupam a ilustre autora do Projeto.

Cênicos, santos e heróis já surgiram no mundo antes que o Estado tomasse a iniciativa de suprir, em certos assuntos, a palavra de pais e mães. Não varies por que cômmente agora se venha reputar indispensável, essencial ao progresso humano a escolaridade compulsória de conhecimentos relativos ao sexo. Sob esse ângulo o Projeto, e meu despretêndioso juízo, não consulta sequer os interesses fundamentais da Nação Brasileira.

Antes de terminar, peço ainda licença para me referir à emenda aditiva do eminente Relator, de cuja ilustração sou um sincero admirador. S. Exa. tenta salvar o Projeto, sugerindo, como emenda, que se acrescente, onde convier:

"O curso de educação sexual no ensino primário e secundário somente poderá ser ministrado por professor especializado no assunto, assim reconhecido por diploma expedido por escola de nível superior".

Mas com isso se atenua o conflito do Projeto com a Constituição. De fato, como quer a emenda supra, teria de passar o quadro de professores primários e de grau médio (uns e outros normalmente pertencentes aos Estados-membros) a ser integrado de mais um lugar: o de professor de "educação sexual".

Esse professor especializado teria de ser nomeado, e nesta hipótese estaria o Projeto criando cargo, o que a Constituição veda a iniciativa parlamentar.

Dir-se-á que fôsse ôle apenas "designado", como tentativa de ladear o óbice antes apontado. Mas, ou nomeado ou simplesmente designado, êsse mestre de nível superior, ou pelo menos de nível equivalente ao superior, receberia um estipêndio, fôsse ordenado ou gratificação ou que outro nome tivesse a retribuição do trabalho prestado. E nesta hipótese também estaria o Projeto eivado de vício insanável, porquanto fôrgaria um aumento de despesa, expressamente proibido pela Constituição aos membros do Congresso Nacional.

Para encerrar, parece-nos, salvo melhor juízo, que, inexistindo no país a cadeia de serologia ou de educação sexual, nenhuma escola



CÂMARA DOS DEPUTADOS



-5

de nível superior, poderia, como pretende a emenda aditiva, expedir diploma de reconhecimento de uma especialidade que não constitui objeto de nenhuma disciplina do currículo universitário.

Brasília, em 22 de agosto de 1968.

DEPUTADO RUBEM NOGUEIRA

rf/



OF/GM/BSB/4660, de 13/11/70, do Ministério
da Educação e Cultura, encaminhando informa-
ções sobre o Projeto nº 1.035/68.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



OF/GM/BSB/4660

Em 13 de novembro de 1970

Do Assessora para Assuntos Legislativos

Ao Senhor Secretário da Comissão de Constituição e Justiça da
Assunto Câmara dos Deputados

Senhor Secretário

Ciente de que se encontra nessa Comissão para ser relatado, o Projeto de Lei nº 1.035, de 1968, de autoria da Senhora Deputada Júlia Steinbruch, que "Torna obrigatória a educação sexual em todas as escolas de nível primário e secundário do território nacional e dá outras providências", tomo a liberdade de enviar a V.S., a título de subsídio para estudo da proposição, o parecer emitido pela Comissão Nacional de Moral e Civismo.

Colocando-me ao inteiro dispôr da Comissão para qualquer esclarecimento julgado necessário, valho-me do ensejo para apresentar-lhe

Cordiais saudações

Sylvia Bastos Tigre

Sylvia Bastos Tigre

Assessor-Chefe do Gabinete do Ministro

SBT/app.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

OF/GM/BSB/24661

Em 13 de novembro de 1970

Do Assessora para Assuntos Legislativos

Ao Senhora Secretária da Comissão de Educação e Cultura da
Câmara dos Deputados

Assunto

Senhora Secretária

Ciente de que se encontra nessa Comissão para ser relatado, o Projeto de Lei nº 1.035, de 1968, de autoria da Senhora Deputada Júlia Steinbruch, que "Torna obrigatória a educação sexual em todas as escolas de nível primário e secundário do território nacional e dá outras providências", tomo a liberdade de enviar a V.S., a título de subsídio para estudo da proposição, o parecer emitido pela Comissão de Nacional de Moral e Civismo.

Colocando-me ao inteiro dispôr da Comissão para qualquer esclarecimento julgado necessário, valho-me do ensejo para apresentar-lhe

Cordiais saudações

Sylvia Bastos Tigre
Sylvia Bastos Tigre

Assessor-Chefe do Gabinete do Ministro

SBT/app.

Cópia autêntica

COMISSÃO NACIONAL DE MORAL E CIVISMO

PARECER



Em resposta à consulta feita à Comissão Nacional de Moral e Civismo relativamente ao Projeto de Lei que institui a Educação Sexual como obrigatória nas escolas, preferimos ceder a palavra ao grande educador brasileiro que foi Leonel Franca e que em circunstância análoga assim se pronunciou:

"EDUCAÇÃO SEXUAL"

"Parece-nos de capital importância excluir qualquer iniciação sexual feita coletivamente nas escolas. Nos mistérios da vida quem deve iniciar os adolescentes são os pais. Só o lar reúne as condições psicológicas e morais para essa educação sadia e eficiente em matéria tão delicada.

Entre outros, a iniciação coletiva encerra os seguintes inconvenientes:

1º - Na mesma idade o desenvolvimento sexual é extraordinariamente diverso. Uma instrução adaptada a uns poderia provocar em outros surpresas funestas, choques nervosos e desequilíbrios morais de que dificilmente viriam a convalescer mais tarde.

2º - A explicação feita em público de assuntos tão delicados autorizaria depois entre alunos conversas e trocas de idéias sobre as matérias vistas em aulas. É mais um incentivo, oficialmente sancionado, a conversações obscenas e por meio delas à corrupção sistemática dos mais sadios pelos mais depravados.

3º - A iniciação sexual, para ser verdadeiramente eficaz, no dizer unânime dos psicólogos e pedagogistas requer um complexo de qualidades - e entre elas um respeito e amor à pureza de cada aluno - que fôra ingenuidade esperar se encontre em cada professor ou professora. Na maioria dos casos, o efeito seria desastroso, e os escândalos começariam bem cedo a contaminar as escolas com inevitável prejuízo da saúde, higiene e moral das novas gerações.

4º - A propaganda em favor da iniciação sexual nas escolas é toda baseada num falso postulado pedagógico: isto é, na opinião de que a corrupção nasce da ignorância. Engano. Trata-se aqui muito mais da fôrça moral do que do saber. A verdadeira pedagogia sexual concentra seus esforços na formação da vontade e na educação do caráter e evita despertar imagens e curiosidades malsãs a que não resistiriam as consciências ainda mal formadas das crianças.



5º - Por êstes e outros motivos, que não nos é dado aqui explicar, a iniciação coletiva, longe de representar um progresso na pedagogia, tem despertado entre os mais autorizados mestres, resistências tenazes e condenações categóricas.

F.W. FORSTER, prof. de Filosofia e pedagogia nas Universidades de Viena, Zurich e Munich, aponta como erro perigoso "a idéia de que a depravação e super-excitação sexuais da juventude moderna seriam o resultado da insuficiência do ensino sobre a questão sexual, enquanto que a verdadeira causa deve ser unicamente procurada na terrível baixa na educação do caráter e no delírio de prazer comum em nossa época. Num meio assim que significa só o ensino? Se o homem não é elevado por uma concepção mais alta da vida, o ensino tenderá, no máximo, a excitar-lhe a curiosidade do que se lhe não diz "Sexualethik und Sexual pedagogik, trad. franc. pág. 203.

STANLEY HALL, o príncipe dos pedagogos norte-americanos, depois de assinalar as crises d'alma e as perturbações nervosas que são muitas vezes as consequências de semelhantes intervenções prematuras, conclui que "devemos detestar toda a espécie de iniciação coletiva". Educational Problem, New York, 1911, vol. I.

O Dr. W. STEKEL, especialista de psicoterapia em Viena, nos seus estudos sobre os "Estados de angústia nervosa e seu tratamento", Berlin, p.310, conclui as suas reflexões sobre o assunto com estas palavras: "Sou adversário declarado do sistema de iniciação que se propaga atualmente e que se me afigura uma epidemia mental, uma espécie de exibicionismo psíquico. A iniciação coletiva nas escolas é um pensamento monstruoso cuja realização acarretaria inumeráveis choques sexuais. A questão só pode ser solucionada individualmente, e o melhor meio seria que, a começar de certa idade, os pais introduziam nas conversas coisas sexuais como coisas naturais, sem exposição selene nem cerimônias misteriosas ... Não esqueçamos que a raiz de todos os desejos malsãos é a curiosidade sexual e que a iniciação precoce dos meninos, seria, para o desenvolvimento da humanidade, um grande prejuízo cultural".

Em nome, portanto, da higiene, da pedagogia e da moral julgamos que se deve excluir dos programas de ensino uma iniciação coletiva feita nas escolas públicas".

cfr. Revista "Verbum" VII (1950) 475-476

as.) Pe. Francisco Leme Lopes, S.J.
Confere com o original

Sylvia Bastos Tigre

Assessor-Chefe do Gabinete do
Ministro da Educação e Cultura

Cópia autêntica

COMISSÃO NACIONAL DE MORAL E CIVISMO



ADENDO DO CONSELHO ALTO, BENJAMIN SODRÉ
ANEXADO AO PARECER A PEDIDO DO RELATOR DO
MESMO E APROVADO, POR UNANIMIDADE PELO PLE
NÁRIO.

Sobre Educação Sexual:

Síntese do meu pensamento

- a) - A expressão educação sexual deveria ser substituída por educa-
ção da pureza. É o que prego aos meus companheiros Chefes Escotei -
ros, baseando-me no art. 10 da Lei Escoteiro;
- b) - Dar qualquer instrução sobre o assunto exige extrema delicadeza e não se deve precipitar; Só prosseguir depois de saber até onde vão os conhecimentos do interrogante;

Para mim a inocência é a melhor defesa para a pureza e a castidade;

- c) - O assunto só deverá ser tratado individualmente, nunca em grupo
- d) - É só por pessoa que tenha saudável influência moral sobre o instruendo, tais são: o pai, a mãe, determinados mestres, o médico quando amigo íntimo, parentes próximos mais velhos ...
- e) - Para cada idade tem de ser seguido um processo especial de esclarecimento;
- f) - A instrução não deve ser apresentada apenas no seu aspecto científico, isoladamente, mas sempre ligada ao sentimento, com sua consagração sublime ou divina. Não ensinar materialmente como a procriação se procede para o homem e para a mulher mas antes exaltar o que caracteriza o sexo masculino: caráter, coragem responsabilidade, força, proteção, respeito e amor, que sem egoísmo mais dá do que recebe e o sexo feminino: a delicadeza, a bondade, a pureza, a confiança, indo até à doação, ao casamento, à maternidade.

Para os jovens:

- a) - Espiritualidade as responsabilidades que têm como guardas da hereditariedade de sua futura geração;
- b) - Fazer admirar a grandeza do amor sentimento, sua estabilidade, sua beleza, moral despertando a inclinação para a pureza;
- c) - Prevenir contra as quedas e perigos que podem fisicamente e moralmente se não se resguardar;
- d) - Exaltar a importância da educação sexual nas suas relações com a saúde, sob o ponto de vista patológico;



- e) - Exaltar o valor da castidade;
- f) - Incutir uma boa literatura, trabalhos científicos e morais que fortaleçam o espírito nesse sentido

A respeito passo a ler o:

Compromisso da "Cruz Branca" - Ficha 3775

Soneto da "Etoile Branche" - em "Valor" pág. 129.

"O homem tem duas asas por meio das quais se eleva acima das coisas da terra: são a pureza e a simplicidade"

Da Imitação de Cristo.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

- a) - Uma maneira pouco hábil de abordar as questões sexuais pode conduzir a resultados exatamente contrário aos que se desejam;
- b) - "Não isolar as questões sexuais. Evitar que sobre esta se fixe a atenção das crianças e dos adolescentes;
- c) - Partir lentamente sobre a vida masculina e feminina na natureza - as flores, os frutos, até chegar, naturalmente, às relações na natureza humana;
- d) - Trazer, como no Escotismo, infantes e jovens em permanente atividade: trabalhos, esportes, boas leituras, palestras....

CNNC, 24 de junho de 1970

As

Benjamin Sodré

Confere com original

Sylvia Bastos Tigre

Sylvia Bastos Tigre

Assessor-Chefe do Gabinete do Ministro

SBT/app.



ANEXO AO ADENDO DO CONS. BENJAMIN SOBRÉ

COMPROMISSO DA "CRUZ BRANCA"

"Sem aventurados os limpos de cora-
ção porque eles verão a Deus"

Prometo, com auxílio divino:

- 1 - Tratar com respeito tôdas as mulheres e procurar protejê-las -
de injustiças e degradação;
- 2 - Esforçar-me por abster-me de tôda linguagem inconveniente e
gestos rudes;
- 3 - Considerar a lei da pureza como vigente tanto para os homens
como para as mulheres;
- 4 - Procurar disseminar estes princípios entre meus companheiros e
esforçar-me por ajudar aos mais novos do que eu;
- 5 - Empregar todos os meios possíveis para cumprir a ordem:

"Conserua-te a ti mesmo puro".

Confere com original.

As.

ALMA ALBERTIN DE CASTRO FIGUEI-

REDO- Secretaria- Geral

Confere com original

Sylvia Bastos Tigre
Sylvia Bastos Tigre

Assessor-Chefe do Gabinete do Ministro

COMISSÃO NACIONAL DE MORAL E CIVISMO

ANEXO AO ADENDO DO CONS. BENJAMIN SOBRINHO



EDIÇÃO DE C. WAGNER - Pág. 126 verso:

"VALOR"

Lorsque la chair gouverne et que l'instinct rebelle
Donne à la volupté le sceptre de l'amour,
L'âme, vers les bas-fonds entraînée à son tour,
Y roule avec la chair et s'y flétrit comme elle.

Mais quand l'âme este maîtresse, et d'un coup de son aile
Loin des brouillards épais mont jusqu'au grand jour,
Elle ennoblit tout l'être, en son royal séjour,
Et prête au corps lui-même une beauté nouvelle.

Sois fort, sois fier, sois homme, et, sans la devancer,
Attends l'heure sacrée où tu pourras presser
Sur ton sein resté vierge une chaste compagne;

Et l'étoile du soir, blanche au bord du ciel bleu,
Vous renverra l'écho de la sainte montagne:
"Heureux les cœurs purs, parce qu'ils veront Dieu".

Année des Poètes, 1892 - Sans nom d'auteur.

Confere com o original

MBC-Comissão Nacional de Moral e Civismo

As

ANNA DE CASTRO FIGUEIREDO

Secretária-Geral

Confere com o original

Sylvia Bastos Tigre

Assessor-Chefe do Gabinete do Ministro



COMISSÃO NACIONAL DE MORAL E CIVISMO

Da ata da 72ª Reunião Plenária, de 13.7.70

DECLARAÇÃO DEVOTO

Voto favoravelmente ao belíssimo Parecer do Padre Francisco Leme Lopes, inspirado no grande e profundo educador que foi Leonel Franca, e ao não menos belo Adendo do Alte. Benjamin Sodré, experimentado orientador do Escotismo. Desejo, no entanto, sintetizar o aprovado, unindo idéias de dois autores, de cujos nomes não me posso lembrar:

"Não se abre à força um botão de rosa, e, sobretudo, com mãos sujas."

CNMC., 13.7.70

As.

General Moacir Araujo Lopes
Conselheiro

Confere com o original

Sylvia Bastos Tigre
Sylvia Bastos Tigre

Assessor-Chefe do Gabinete do Ministro



COMISSÃO NACIONAL DE MORAL E CIVISMO

RESTITUIÇÃO Nº 235/70 CNMC

EM 24 de julho de 1970

Do Presidente da Comissão Nacional de Moral e Civismo

Ao Exma. Senhora Assessôra Parlamentar para Assuntos Legisla-
vos do Ministério da Educação e CulturaAssunto: Projeto de Lei nº 1 035/68, da Deputada Júlia Stein -
bruch, sobre educação sexual

- Anexo: a) Of. AAP/76/70, de 13.3.70, da Assessoria Parlamentar;
b) Projeto nº 1 035/68 da Câmara dos Deputados;
c) Parecer do Cons. P. e Francisco Leme Lopes;
d) Adendo do Cons. Alte. Benjamin Sodré;
e) Declaração de Voto do Cons. Gen. Moacir Araujo Lopes.

Senhora Assessôra:

1. Processo originário do Of. AAP/76/70, de 3.3.1970, da Asses-
sôra para Assuntos Legislativos do Ministério da Educação e Cul-
tura, solicitando Parecer da Comissão Nacional de Moral e Ci-
vismo, sobre o Projeto de Lei remetido em anexo, nº 1 035 de...
1968, da Câmara dos Deputados, de autoria da Deputada Júlia
Steinbruch.
2. Restituição, anexando o Parecer do Conselheiro P. e Francis-
co Leme Lopes, fls. 6 a 8 com Adendo do Conselheiro Alte. Benja-
min Sodré, fls 9 a 13, aprovados por unanimidade da R. união Ple-
nária da CNMC, de 8.7.70, com Declaração de Voto do Conselheiro
Gen. Moacir Araujo Lopes, fls. 14, apresentada na Reunião Plená-
ria de 13.7.70.
3. A CNMC, instalada em 12.12.69, organizou-se na base de cin-
coenta servidores. Até o momento só dispõe de cinco ou seja da
décima parte das suas necessidades em pessoal. Concomitantemen-
te, faltam-lhe, ainda, meios materiais suficientes. Responsável
por trabalhos básicos para a implantação da doutrina de Educa-
ção Moral e Cívica em todo o País, tem lutado e luta com enor-
mes dificuldades para atender em prazos normais, e mesmo dilata-
dos, ao vultoso expediente recebido, sobre os mais diferentes

COMISSÃO NACIONAL DE MORAL E CIVISMO



assuntos.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada consideração.

As.

Gen. Moacir Araujo Lopes
Presidente da CNMC

Confere com o original

Sylvia Bastos Tigre
Sylvia Bastos Tigre

Assessor-Chefe do Gabinete do Ministro
da Educação e Cultura

SBT/app.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: